



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PROJETO DE LEI Nº 13/2022-L

Câmara Munic. da Estância Turística de Barra Bonita - Presidência
Aprovado como objeto de Deliberação
AS COMISSÕES:

BARRA BONITA, 20 / 06 / 22

Dispõe sobre fixação de gratificação de funções conforme específica e dá outras providências.

José Carlos Fantin
PRESIDENTE

ARTIGO 1º – Fica criada a Gratificação ao Agente de Contratação do Poder Legislativo Municipal, bem como ao pregoeiro e equipe de apoio, presidente e membros da comissão de licitação, membros da comissão de patrimônio e à ouvidoria, pela execução em atribuições de trabalhos técnicos, científicos ou de relevante utilidade para o serviço público, além das suas atribuições normais de serviço, assim definido pela autoridade competente, através de ato administrativo específico, a qual deverá corresponder a 10% (dez por cento) do vencimento básico do funcionário ou servidor.

ARTIGO 2º – A gratificação fixada no artigo anterior deverá ser paga aos funcionários a partir de janeiro de 2023.

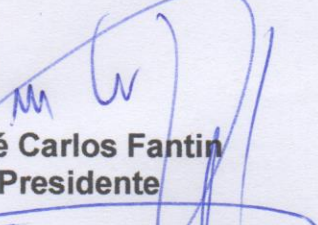
ARTIGO 3º – Os servidores farão jus às gratificações estabelecidas na presente Lei durante o desempenho das referidas funções, ficando vedada a percepção cumulativa caso o funcionário ou servidor participe de mais de um trabalho ou comissão gratificada.

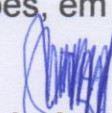
ARTIGO 4º – As composições, atribuições e funções das comissões, equipes e serviços técnicos administrativos serão definidos por ato administrativo específico.

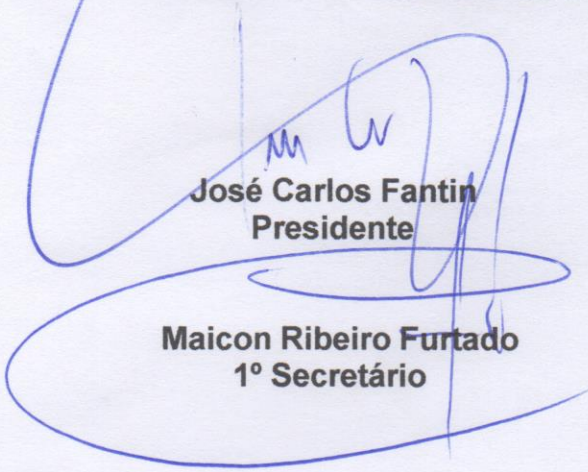
ARTIGO 5º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

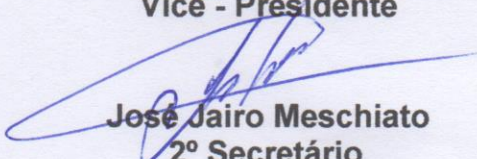
ARTIGO 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 15 de Junho de 2022.


José Carlos Fantin
Presidente


Gervásio Aristides da Silva
Vice - Presidente


Maicon Ribeiro Furtado
1º Secretário


José Jairo Meschiato
2º Secretário